



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.724/PMMA/2025.

**“INSTITUI A FESTA DO IDOSO- “IDADE FELIZ” NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ministro Andreazza, a Festa do Idoso- “Idade Feliz”, a ser realizada anualmente, como parte integrante do calendário oficial de eventos do Município, preferencialmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Festa dos Idosos “Idade Feliz” tem como objetivo promover a valorização da pessoa idosa, incentivar a convivência comunitária, estimular práticas culturais, recreativas e de lazer, além de fortalecer o respeito, a inclusão social e a conscientização sobre os direitos da pessoa idosa.

Art. 3º. O evento será organizado pelo Poder Executivo Municipal, podendo contar com a participação e apoio de entidades públicas e privadas, organizações sociais e demais parceiros interessados, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, visando à captação de recursos, apoio logístico e incentivo à realização da Festa do Idoso - “Idade Feliz”.

Art. 5º. O evento poderá contemplar atividades como palestras educativas, oficinas culturais, apresentações artísticas, práticas esportivas adaptadas, serviços de saúde preventiva, bailes, excursões, orientação jurídica e demais ações que promovam a cidadania da pessoa idosa

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209